



Prefeitura Municipal de Trabiju

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL nº 170, de 10 de maio de 2005.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal de Trabiju a firmar Convênio com a Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo para a construção do Centro de Convivência do Idoso”.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR, Prefeito Municipal de Trabiju, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte **LEI**:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal de Trabiju autorizado a firmar Convênio com a Secretaria Estadual de Assistência e Desenvolvimento Social do Estado de São Paulo para realização da construção do Centro de Convivência do Idoso.

Art. 2º- As obrigações do Município e da Secretaria constarão no respectivo Termo a ser assinado entre as partes.

Art. 3º- As despesas, decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Trabiju, 10 de maio de 2005.

MAURÍLIO TAVONI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria na data supra.

Camila Mariana Amaral
Escriturária